



PORTARIA CRO-SE Nº 068 DE 31 DE JULHO DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, “ad referendum” do Plenário;

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia autorização em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, IX, parte final da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com pressuposto de temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua desta instituição, tendo por escopo a supervisão da ética profissional, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **BRENDA VERAS BARRETO**, CPF nº 426.88-███ RG nº 3.320-███9 - SSP-SE, para ocupar o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** deste Conselho, passando a executar os seguintes serviços:

- Assessorar a Presidência do CRO-SE diretamente no desempenho das suas funções;
- Atender o público em geral;
- Elaborar e redigir documentos;
- Assessorar a Gerência Geral;
- Gerenciar todo acervo documental do CRO-SE;
- Controlar documentos e correspondências; e,
- Realizar outras tarefas afins.

Art. 2º. A função será executada de forma direta.

Art. 3º. O funcionário deverá cumprir regime de tempo integral;

Art. 4º. O funcionário fará jus a remuneração mensal constante na tabela “C” Anexo I Portaria CRO-SE 022/2023, facultado o direito ao benefício do plano de saúde.

*Jorma
vendo*



Art. 5º. O funcionário reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, sendo certa que sua exoneração poderá ocorrer em qualquer tempo, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB 1988.

Art. 6º. O funcionário, aqui declara expressamente não haver nenhum vínculo de parentesco com os membros deste Regional, sendo este cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos seus pares ou de funcionário deste Conselho investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício do cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 8º. Dê-se ciência.

Anna Tereza A. de Andrade Lima
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD
Presidente do CRO-SE.

Brinde